



Prevcummins

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

PREVCUMMINS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA ENTIDADE E FINALIDADE	04
CAPÍTULO II	DO GLOSSÁRIO	04
CAPÍTULO III	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	07
CAPÍTULO IV	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA.	08
CAPÍTULO V	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	08
CAPÍTULO VI	DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS	11
CAPÍTULO VII	DO MONITORAMENTO DAS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	12
CAPÍTULO VIII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.	15
CAPÍTULO IX	DA MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	15
CAPÍTULO X	DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	16
CAPÍTULO XI	DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ..	17
CAPÍTULO XII	DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	17

CAPÍTULO XIII	DA RETIRADA DE PATROCÍNIO	18
CAPÍTULO XIV	DA ADESAO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVCUMMINS	19
CAPÍTULO XV	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVCUMMINS	19
CAPÍTULO XVI	DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVCUMMINS	20
CAPÍTULO XVII	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVCUMMINS	21
CAPÍTULO XVIII	DA EXTINÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVCUMMINS	21
CAPÍTULO XIX	DA EXTINÇÃO DA PREVCUMMINS	22
CAPÍTULO XX	DAS REGRAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO, MIGRAÇÃO, RETIRADA DE PATROCÍNIO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO	22
CAPÍTULO XXI	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	23
CAPÍTULO XXII	DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	23
CAPÍTULO XXIII	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	24
CAPÍTULO XXIV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E FINALIDADE

ARTIGO 1º A PREVCUMMINS – Sociedade de Previdência Privada, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, instituída pela empresa Cummins Brasil Ltda., Patrocinador principal da Entidade, tendo por finalidade instituir e administrar plano de benefícios de caráter previdenciário em favor de seus Participantes, Assistidos e beneficiários.

ART. 2º O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, da PREVCUMMINS – Sociedade de Previdência Privada, doravante designada simplesmente PREVCUMMINS, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade, doravante denominado simplesmente Plano de Benefícios.

CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

ART. 3º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
- II. Cisão de Plano:** versão de parte do patrimônio de um Plano de Benefícios para a constituição de um ou mais planos de benefícios.
- III. Critérios Qualitativos e Quantitativos:** critérios que tornam as informações relacionadas às Despesas da Gestão Administrativa úteis para os usuários da informação, de forma a permitir, de maneira confiável e objetiva, comparar e justificar as

despesas realizadas com os resultados obtidos, bem como a mensuração da quantidade e qualidade das Despesas da Gestão Administrativa.

- IV. **Custeio Administrativo:** recursos destinados ao PGA para cobertura das Despesas da Gestão Administrativa da PREVCUMMINS.
- V. **Despesas da Gestão Administrativa:** gastos realizados pela PREVCUMMINS na administração do Plano de Benefícios, incluindo os gastos relativos à gestão dos investimentos.
- VI. **Despesas da Gestão Administrativa Comuns:** gastos realizados pela PREVCUMMINS, atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios por ela administrados.
- VII. **Despesas da Gestão Administrativa Específicas:** gastos específicos de cada Plano de Benefícios administrados pela PREVCUMMINS.
- VIII. **Fontes de Custeio Administrativo:** recursos oriundos do Plano de Benefícios e de outras fontes permitidas pela legislação, destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das Despesas da Gestão Administrativa da PREVCUMMINS.
- IX. **Fundo Administrativo Compartilhado:** fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário.
- X. **Fundo Administrativo do Plano de Benefícios:** patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as Despesas da Gestão Administrativa, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das Despesas da Gestão Administrativa a serem realizadas pela PREVCUMMINS na administração do Plano de Benefícios, na forma do seu regulamento, assegurado o registro de sua parti-

cipação no plano de benefícios, na forma desse regulamento.

- XI. Fusão de Planos:** união de dois ou mais Planos de Benefícios, dando origem a um novo plano de benefícios.
- XII. Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais Planos de Benefícios por outro plano de benefícios.
- XIII. Operação de Fomento e Inovação:** ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar.
- XIV. Orçamento:** instrumento de planejamento, que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período e para cada Plano de Benefícios, separadamente, quando aplicável.
- XV. Participante:** pessoa física que aderir ao Plano de Benefícios administrado pela PREVCUMMINS e que ainda não se encontre na condição de assistido.
- XVI. Patrocinadores:** empresas que, participando do custeio do plano, patrocinam, para seus empregados, o Plano de Benefícios administrado pela PREVCUMMINS.
- XVII. Plano de Benefícios:** é o plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela PREVCUMMINS.
- XVIII. Plano de Gestão Administrativa ou PGA:** registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos Planos de Benefícios mantidos pela PREVCUMMINS e aos Fundos Administrativos, na forma desse regulamento.
- XIX. Receita da Gestão Administrativa:** parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio.

- xx. Resultado dos Investimentos:** parcela do resultado dos investimentos do Plano de Benefícios administrado pela PREVCUMMINS, que poderá ser utilizada como fonte de custeio do PGA.
- xxi. Retirada de Patrocínio:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o Patrocinador, a PREVCUMMINS e os respectivos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios a ele vinculados.
- xxii. Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao Plano de Gestão Administrativa.
- xxiii. Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições dos Participantes e Patrocinadores e dos benefícios dos Assistidos, cujo valor correspondente é transferido ao Plano de Gestão Administrativa.
- xxiv. Transferência de Gerenciamento:** transferência do gerenciamento de plano de benefícios de uma entidade fechada de previdência complementar para outra, mantidos os mesmos Patrocinadores e abrangendo a totalidade dos seus Participantes e Assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos.

CAPÍTULO III DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

- ART. 3º.** A PREVCUMMINS efetua a gestão dos recursos administrativos no PGA de forma apartada do Plano de Benefícios, destinando as sobras das fontes de custeio em relação às Despesas da Gestão Administrativa e as remunerações dos recursos administrativos ao Fundo Administrativo do Plano de Benefícios.

§ 1º: A PREVCUMMINS deverá registrar no balancete contábil do Plano de Benefícios a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo do Plano de Benefícios.

§ 2º: O orçamento anual, os registros das Despesas da Gestão Administrativa e o Fundo Administrativo do Plano de Benefícios, quando houver mais de um Plano de Benefícios sob a administração da PREVCUMMINS, serão contabilizados e controlados separadamente, por plano, permitindo demonstrar suas variações e montantes individuais.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

ART. 4º O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis da PREVCUMMINS, em 31 de dezembro de 2009, na forma da legislação então vigente.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

ART. 5º Os recursos necessários à cobertura das Despesas da Gestão Administrativa da PREVCUMMINS serão repassados ao PGA pelos Planos de Benefícios e pelo Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios, bem como por seus respectivos rendimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PREVCUMMINS manterá controles internos para demonstração das fontes de custeio efetivamente utilizadas pelos Planos de Benefícios, individualmente, quando for o caso, como ferramenta de suporte para o acompanhamento da execução orçamentária.

ART. 6º As fontes de custeio para cobertura das Despesas da Gestão Administrativa da PREVCUMMINS poderão ser as seguintes:

- I. Receitas da Gestão Administrativa: (a) Taxa de Administração definida no plano de custeio anual; (b) Taxa de Carregamento definida no plano de custeio anual; (c) aporte ou reembolso de Despesas da Gestão Administrativa pelos Patrocinadores, quando for o caso; (d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa; (e) doações recebidas; (f) dotações iniciais; (g) receitas diretas da gestão administrativa; e (h) outras receitas da gestão administrativa prevista na planificação contábil padrão aplicada às entidades fechadas de previdência complementar;
- II. Resultado do investimento dos recursos vinculados ao Plano de Gestão Administrativa; e
- III. Utilização do saldo acumulado pelo Fundo Administrativo do Plano de Benefícios.
 - § 1º As fontes de custeio do Plano de Benefícios serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da PREVCUMMINS e incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio.
 - § 2º As fontes de custeio descritas no caput, inciso I, alíneas (c), (e), (f) e (h) são eventuais e serão tratadas quando de sua ocorrência.
 - § 3º O orçamento do PGA, que será anual, poderá ser alterado durante o transcorrer do exercício financeiro, mediante proposta aprovada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo.
 - § 4º Na hipótese de existência de Fundo Administrativo Compartilhado, deverá ser elaborado orçamento plurianual para os três exercícios subsequentes.
 - § 5º Nos termos da legislação, o orçamento anual ou plurianual, quando for o caso, deverá considerar a complexida-

de e o porte da PREVCUMMINS, assim como as especificidades dos Planos de Benefícios, estar em consonância com os seus objetivos e planejamento e contemplar, no mínimo, as projeções das Fontes de Custeio Administrativo e as Despesas da Gestão Administrativa.

- § 6º As receitas administrativas diretas referidas na alínea (g) do inciso I do caput são as relativas a recursos provenientes da gestão da PREVCUMMINS e da execução dos Planos de Benefícios, tais como, entre outros, os recebidos de seguradoras, publicidade e parcerias comerciais com terceiros e os ganhos na venda de imobilizado, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na legislação de regência.
- § 7º O saldo acumulado no Fundo Administrativo do Plano de Benefícios poderá ser utilizado para cobertura de despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da PREVCUMMINS, desde que não impliquem aumento das despesas fixas, bem como para cobertura de Despesas da Gestão Administrativa, quando estas comprovadamente forem superiores às Receitas da Gestão Administrativa.
- § 8º As despesas relativas à realização de Operações de Fomento e Inovação serão cobertas pelo Fundo Administrativo Compartilhado.
- § 9º Havendo mais de um Plano de Benefícios sob a administração da PREVCUMMINS, as Despesas da Gestão Administrativa Específicas de cada um deles serão custeadas, integralmente, pelo plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos. As Despesas da Gestão Administrativa Comuns serão distribuídas entre os Planos de Benefícios por meio de critérios de rateio, os quais serão detalhados no orçamento anual e definido pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

ART. 7º Os fundos administrativos serão constituídos mediante aprovação do Conselho Deliberativo, classificados, conforme a sua constituição e destinação, como Fundo Administrativo do Planos de Benefícios e Fundo Administrativo Compartilhado, devendo ser observados, em cada caso, os limites e procedimentos específicos previstos na legislação de regência.

§ 1º O Fundo Administrativo do Planos de Benefícios será destinado à cobertura das Despesas da Gestão Administrativa e constituído pela diferença positiva apurada entre as Fontes de Custeio Administrativo e as Despesas da Gestão Administrativa, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos.

§ 2º O Fundo Administrativo Compartilhado, caso constituído, será destinado à cobertura de despesas relativas à realização de Operações de Fomento e Inovação, desvinculado do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios, oriundo dos seguintes recursos, observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação de regência: (i) do estoque dos valores integrantes do fundo administrativo dos Planos de Benefícios constituído anteriormente a 31/12/2024; (ii) da destinação antecipada das Receitas da Gestão Administrativa efetivamente recebidas; e (iii) do montante, total ou parcial, do saldo do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

§ 3º Observada a legislação vigente, o Fundo Administrativo Compartilhado, caso constituído, poderá ser utilizado para a cobertura das despesas de adesão de novos Patrocinadores ou Instituidores, com prospecção, elaboração e implantação de novos planos de benefícios de previdência complementar.

- § 4º** As despesas de que tratam os Parágrafos 1º a 3º deverão estar incorporadas ao orçamento anual e, quando relevantes, ser previamente informadas ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO DAS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

- ART. 8º** Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Entidade, com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, estabelecerá indicadores de gestão administrativa para acompanhamento, comparação e controle das Despesas da Gestão Administrativa, assim como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva dos gastos relativos às Despesas da Gestão Administrativa, inclusive gastos com pessoal e suas metas.

Seção I DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

- ART. 9º** Os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão a avaliação e comparação das Despesas da Gestão Administrativa e as metas para os indicadores de gestão serão propostos no orçamento anual pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, considerando-se, no mínimo, os seguintes aspectos:
- I.** os recursos garantidores dos Planos de Benefícios;
 - II.** as contribuições e os benefícios concedidos;
 - III.** a quantidade e a modalidade dos Planos de Benefícios;
 - IV.** o número de Participantes e Assistidos;
 - V.** a utilização dos Fundos Administrativos;
 - VI.** as Fontes de Custeio Administrativo; e
 - VII.** a forma de gestão dos investimentos.

Seção II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

ART. 10 Na demonstração das informações relacionadas às Despesas da Gestão Administrativa deverão ser observados os seguintes critérios qualitativos:

- Neutralidade – A elaboração do Orçamento será orientada em premissas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- Relevância – As solicitações de novas demandas deverão ser vinculadas a necessidades essenciais para o melhor desempenho das atividades da PREVCUMMINS.
- Transparência e Comparabilidade – Adotar, sempre que possível, critérios uniformes ao longo do tempo para fins de comparabilidade das informações, bem como fazer acompanhamento mensal do orçamento da PREVCUMMINS com as explicações das variações entre os valores orçados e os realizados.
- Eficácia e Eficiência – A PREVCUMMINS deve sempre envidar esforços para que as variações entre os valores orçados e os realizados não sejam significativas, mas privilegiando-se o compromisso com a segurança e qualidade dos serviços por ela prestados.

Seção III DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ART. 11 Nos termos da legislação, os indicadores de gestão administrativa para o acompanhamento e controle das Despesas da Gestão Administrativa deverão evidenciar:

- I. a Taxa de Administração, em relação ao total de Participantes e Assistidos e aos recursos garantidores dos Planos de Benefícios;
- II. a Taxa de Carregamento, em relação ao total de Participantes e Assistidos e às contribuições dos participantes e Assistidos e dos Patrocinadores ou aos benefícios dos Assistidos;

- III. as Despesas da Gestão Administrativa em relação: (a) ao total de Participantes e Assistidos; (b) aos recursos garantidores dos Planos de Benefícios; (c) ao ativo total; (d) ao Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios; (e) às Receitas da Gestão Administrativa; e (f) ao valor estabelecido para o exercício;
 - IV. as despesas com pessoal, em relação às Receitas da Gestão Administrativa e às Despesas da Gestão Administrativa totais;
 - V. a evolução dos fundos administrativos; e
 - VI. o limite referido no artigo 10 da Resolução CNPC 62/2025, quanto à utilização do Fundo Administrativo Compartilhado, caso existente, em relação ao saldo do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios.
- § 1º O resultado da avaliação dos indicadores deve ser apresentado junto ao acompanhamento orçamentário.
- § 2º Caberá ao Conselho Deliberativo da PREVCUMMINS a aprovação do orçamento anual, incluindo definição sobre as Fontes de Custeio Administrativo, que constarão do plano de custeio, bem como definição dos critérios quantitativos e qualitativos para a realização das Despesas da Gestão Administrativa e os indicadores de gestão para acompanhamento e avaliação objetiva da evolução das Despesas da Gestão Administrativa, inclusive gastos com pessoal, e suas metas.
- § 3º Caberá ao Conselho Fiscal, no mínimo semestralmente, o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das Despesas da Gestão Administrativa, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- ART. 12** Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação e a Política de Investimento específica aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da PREVCUMMINS.
- ART. 13** A apropriação dos rendimentos do PGA, decorrente das aplicações dos recursos estabelecidos em conformidade com a Política de Investimentos, incorporarão as Receitas da Gestão Administrativa.

CAPÍTULO IX DA MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

- ART. 14** O patrimônio do PGA foi constituído pelos valores oriundos do Fundo Administrativo registrado em 31 de dezembro de 2009 no balanço patrimonial da entidade, acrescidos ou subtraídos a partir de 1º de janeiro de 2010, das sobras ou insuficiências de Custeio Administrativo, adicionado à rentabilidade auferida na carteira de investimentos.
- PARÁGRAFO ÚNICO** As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos dos Fundos Administrativos deverão constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- ART. 15** Com o objetivo de buscar a preservação da estrutura administrativa necessária para a gestão do Plano de Benefícios, deverá ser realizada avaliação periódica dos recursos que integram o patrimônio do PGA, considerando as necessidades de recursos financeiros para cobrir os custos das obrigações da estrutura administrativa no longo prazo.

ART. 16 A PREVCUMMINS poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo do Plano de Benefícios para o para o patrimônio de cobertura do Plano de Benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO As transferências referidas no caput precisam estar contempladas nos estudos de perenidade administrativa referido no art. 15.

CAPÍTULO X DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

ART. 17 Os valores registrados no Ativo Imobilizado e Intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

PARÁGRAFO ÚNICO O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Imobilizado e Intangível.

ART. 18 A administração da PREVCUMMINS poderá utilizar imóvel adquirido com recursos dos Planos de Benefícios por ela administrados para as suas atividades operacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO O PGA remunerará mensalmente os Planos de Benefícios em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao Plano de Benefícios a título de aluguel serão computados como despesas administrativas no PGA.

ART. 19 A PREVCUMMINS poderá manter no seu ativo imobilizado imóveis para uso próprio, adquiridos com recursos do PGA.

CAPÍTULO XI DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

ART. 20 Os processos de compras de materiais e a execução de serviços de qualquer natureza serão providenciados pela área administrativa da PREVCUMMINS, por meio de solicitação emitida pelas Diretorias, Assessorias ou Gerências.

§1º Qualquer processo de compra de materiais ou de contratação de obras ou serviços deverá conter, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores, salvo justificativa técnica para a sua não apresentação. Importante observar nas propostas os seguintes elementos:

- especificação dos bens ou serviços;
- prazo de entrega e de execução, condições e forma de pagamento dos bens ou serviços;
- garantias, etc.

§2º Nos casos de urgência, notória especialização e fornecedor exclusivo, haverá a dispensa da tomada de preços prevista no parágrafo 1º. Nesses casos, a homologação para compras ou para a contratação de serviços será feita pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

ART. 21 Na Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios para outra entidade de previdência complementar, o saldo do Fundo Administrativo do Plano de Benefícios a ser transferido, após liquidação de todos os custos com a transferência e reestruturação administrativa da PREVCUMMINS ocasionados pela transferência, será transferido para a nova administradora.

§1º Os itens do ativo a serem transferidos para a futura administradora do Plano de Benefícios serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

§2º Na ocorrência na hipótese descrita neste capítulo, será elaborado documento específico com o detalhamento dos procedimentos, as etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios.

ART. 22 Caso o saldo remanescente do Fundo Administrativo do Plano de Benefícios a ser transferido seja insuficiente para custear a reestruturação organizacional do PREVCUMMINS, será de responsabilidade dos Patrocinadores, observado o convênio de adesão e regulamento do Plano de Benefícios, efetuar o aporte de tal recurso, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO XIII DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

ART. 23 Os Patrocinadores que se retiram respondem pelas obrigações administrativas relativas ao processo de retirada e sua execução, ocorridas até a data efetiva, na forma da legislação que dispõe sobre a Retirada de Patrocínio.

ART. 24 A Retirada de Patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos previdenciais e administrativos assumidos com a PREVCUMMINS, relativamente aos direitos dos Participantes, Assistedos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

ART. 25 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os Participantes e Assistedos do Plano de Benefícios, o patrocinador que se retirar deverá aportar os recursos necessários à administração do respectivo Plano de Benefícios até o seu encerramento.

ART. 26 O valor remanescente do Fundo Administrativo do Plano de Benefícios objeto da Retirada de Patrocínio será destinado de acordo com a legislação específica que regula a operação.

CAPÍTULO XIV DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PRECUMMINS

ART. 27 Poderá ser admitido o ingresso de novos Patrocinadores e respectivos Participantes e Assistidos a qualquer Plano de Benefícios administrado pela PREVCUMMINS. Neste caso, o plano de custeio deverá prever que o patrocinador efetuará o aporte, juntamente com os recursos previdenciais, dos valores iniciais para a formação do Fundo Administrativo do Plano de Benefícios, calculados atuarialmente, considerando a massa de Participantes e Assistidos que passará a integrar o Plano de Benefícios.

ART. 28 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será firmado um instrumento jurídico para detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA PRECUMMINS

ART. 29 Sempre que a PRECUMMINS passar a administrar novos Planos de Benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recepcionados em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado novo plano de Custeio Administrativo específico aprovado pelo Conselho Deliberativo, para cobertura de seus gastos específicos.

- § 1º** O plano de Custeio Administrativo previsto no caput deste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de Planos de Benefícios recebidos em transferência o seu respectivo ingresso de recursos administrativos e, aprovado pelo Conselho Deliberativo da PREVCUMMINS, observando sempre, quando o couber as regras deste regulamento.
- § 2º** Os gastos com prospecção, elaboração e implantação e administração de novos Planos de Benefícios serão arcados por meio do saldo do Fundo Administrativo Compartilhado, até que o Plano se torne administrativamente sustentável, observados os prazos normativos estabelecidos nos preceitos legais.

ART. 30 No caso de a PREVCUMMINS receber um Plano fechado para novas adesões de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração dessa massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

ART. 31 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será firmado um instrumento jurídico para o detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVCUMMINS

ART. 32 Na cisão de um ou mais Planos de Benefícios administrados pela PREVCUMMINS, os recursos administrativos contabilizados no PGA em nome do plano objeto da cisão terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO Após a cisão, caso ocorra a Transferência de Gerenciamento para outra entidade fechada de previdência complementar ou a Retirada de Patrocínio, prevalecerão, conforme o caso, as regras de Transferência de Gerenciamento ou de Retirada de Patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVCUMMINS

ART. 33 Em caso de fusão ou incorporação de Plano de benefícios administrado pela PREVCUMMINS, o respectivo Fundo Administrativo do Plano de Benefícios, caso exista, será igualmente absorvido pelo plano sucessor, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do Plano sucedido.

CAPÍTULO XVIII DA EXTINÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVCUMMINS

ART. 34 Na extinção de Plano de Benefícios administrado pela PREVCUMMINS, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciários em relação aos seus Participantes e Assistidos, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido Plano serão devolvidos ao Plano de Benefícios extinto e comporão o patrimônio a ser destinado na forma da legislação de regência, após o pagamento de todas as obrigações administrativas a ele relativas, na data do seu encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das Despesas da Gestão Administra-

tiva do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIX DA EXTINÇÃO DA PREVCUMMINS

ART. 35 Em caso de extinção da PREVCUMMINS, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão destinados aos Planos de Benefícios de forma proporcional à participação nos fundos administrativos constituídos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da PREVCUMMINS, deverão ser aportados recursos pelos Patrocinadores de cada Plano de Benefícios de forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XX DAS REGRAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO, MIGRAÇÃO, RETIRADA DE PATROCÍNIO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO

ART. 36 forma de custeio das Despesas da Gestão Administrativa relativas a estudos de saldamento, fechamento, migração, Retirada de Patrocínio ou criação de um novo Plano de Benefícios será aprovada pelo Conselho Deliberativo da PREVCUMMINS, a partir de proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XXI DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

ART. 37 O Conselho Fiscal da PREVCUMMINS será o órgão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das Despesas da Gestão Administrativa, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos mínimos legalmente estabelecidos, além das metas para os indicadores aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXII DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

ART. 38 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos Patrocinadores, Participantes, Assistidos e beneficiários e incluídas através de item específico no Relatório Anual de Informações – RAI, observado o conteúdo mínimo estabelecido pela normatização vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO Além do Relatório Anual de Informações – RAI referido no caput, a PREVCUMMINS disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet esse Regulamento; o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

CAPÍTULO XXIII DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

- ART. 39** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da PREVCUMMINS aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da PREVCUMMINS.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 40** Os casos omissos serão tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do PREVCUMMINS.

- ART. 41** Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da PREVCUMMINS, através da Ata nº 008/2025, de 26/06/2025, com vigência a partir de 26/06/2025.



Prevcummins

Rua Jati, 310, Cumbica, Guarulhos
SP, CEP 07180-900
(11) 2186-4918

www.prevcummins.com.br